

CONTRATO OPERAÇÃO DE CRÉDITO

BANCO DO BRASIL

R\$ 60.000.000,00

PROCESSO: 01-11892/2017

CONTRATO ORIGINAL ESTÁ NO PROCESSO COM A PGM

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 129 DE 12/07/18

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA COMO SEGUE:

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Publico Curitiba, prefixo 3793-1, localizada à Rua Visconde de Nacar, 1440, 26º andar, na Cidade de Curitiba (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Senhor JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA, brasileiro(a), casado(a), bancário(a) e economiário(a), residente e domiciliado em Curitiba (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 4036055699, emitida por SSP RS, inscrito no CPF/MF sob o nr. 486.180.550-34, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".

II. FINANCIADO

O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Candido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Senhor RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, brasileiro(a), casado(a), prefeito(a) municipal, residente e domiciliado em Curitiba (PR), portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 531.233-7, emitida por SSP PR, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nr. 232.242.319-04, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 15.125, de 29/11/2017, publicada em 29/11/2017,

Considerando:

- a) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 15.125, 29/11/2017, publicada em 29/11/2017;
- b) que o município de Curitiba cumpriu os limites e condições para a realização de operação de crédito, conforme consta no ofício SEI nº 863/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 29/06/2018;
- c) as disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 4.589/2017, Art. 5º, de 29.06.2017.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, com o **FINANCIADOR**, única e exclusivamente, para PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ALTERNATIVA EM VIAS DO MUNICÍPIO, constante da Lei Orçamentaria Anual – LOA e autorizado pela Lei Municipal nº 15.125, 29/11/2017, publicada em 29/11/2017, discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável deste **CONTRATO** e se vincula a este instrumento para todos os fins de direito.

CONFERE COM ORIGINAL
PGCJ-4 em 13/07/2018
Procuradoria Geral do Município
Robinson Lambach
Matrícula Nº 53718

Página 1 de 22

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada ao **FINANCIADO** a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em:

- a) despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- b) empreendimentos ou contratações em que a responsabilidade pela execução e/ou acompanhamento não seja do **FINANCIADO**; e
- c) desapropriação e demais despesas decorrentes;
- d) aquisição de bens móveis usados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$60.000.000,00 (SESSENTA MILHÕES DE REAIS), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, conforme cronograma a seguir:

- a) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até 27/12/2018;
- b) até R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) até 30/12/2019.

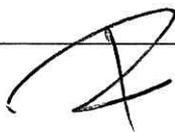
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** preferencialmente ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal, ou na conta corrente de nº 12.069-3, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Setor Público Curitiba (PR), prefixo 3793-1, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A data-limite para a realização do desembolso, prevista no *caput* desta cláusula poderá, a critério do **FINANCIADOR**, ser prorrogada por um período adicional de até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 10/07/2026, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** será pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, e iguais, vencendo-se a primeira prestação em 10/08/2019, e as demais em igual dia dos meses subsequentes, observado o disposto na **Cláusula Décima Primeira – Vencimento em Dias Feriados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, outros acessórios deste **CONTRATO**, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no *caput* desta Cláusula, acrescidos dos encargos por este instrumento indicados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 10/07/2019.

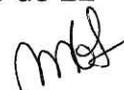
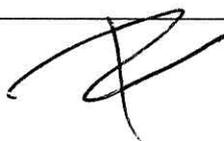
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre os recursos desembolsados, na forma da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no *caput* desta cláusula permanecerá inalterado, independente da data de desembolso dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os saldos devedores verificados na conta de empréstimo, decorrentes do lançamento do valor emprestado e das quantias devidas a título de acessórios, taxas e despesas, incidirão encargos financeiros correspondentes a 150% (cento e cinquenta), pontos percentuais, da taxa média dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI). Referidos encargos financeiros serão calculados diariamente, por dias úteis, com base na taxa equivalente diária (ano de 252 dias úteis), e debitados na conta vinculada de empréstimo a cada data-base, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, devendo ser pagos integralmente a cada data-base, ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de pagamento de capital, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins do disposto neste instrumento, entende-se que: dias úteis são todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais; CDI é a



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP); e data-base é o dia correspondente, em cada mês, ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do índice legal de remuneração deste contrato (CDI) se tornar inexigível ou entrar em desuso, o índice de remuneração deverá ser substituído pela TMS – Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil e na inexigibilidade deste, o que legalmente vier a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da **Cláusula Segunda – Valor do Contrato** será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, ao **FINANCIADOR**, à razão de 1,00% (um) ponto percentual, a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas ao(s) fornecedores e na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

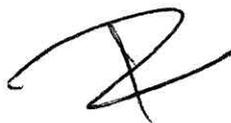
CLÁUSULA DÉCIMA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Sexta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Décima Quarta – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória e outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito a amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo resultante deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente, mediante aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, havendo liquidação/amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, tarifa, de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor liquidado/amortizado, cobrada na data do processamento da antecipação, a débito da conta corrente indicada pelo **FINANCIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INADIMPLENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido, serão exigidos, nos termos da Resolução 4.558, de 23.02.2017, do Conselho Monetário Nacional:

- a) encargos financeiros contratados para o período de adimplência da operação, previstos neste instrumento de crédito;
- b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido;
- c) multa de 2% (dois por cento), calculada e exigida nos pagamentos parciais, sobre os valores amortizados, e na liquidação final, sobre o saldo devedor da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os encargos financeiros contratados para o período de normalidade e os juros moratórios previstos nas alíneas “a” e “b” retro serão calculados, por dia de atraso, e exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da dívida, juntamente com as amortizações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo dos encargos anteriormente previstos, o devedor responderá por prejuízos a que sua mora der causa, nos termos do artigo 395 do código Civil, inclusive despesas de cobrança e honorários advocatícios quando devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

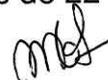
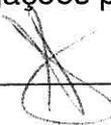
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 15.125, 29/11/2017, publicada no veículo oficial da imprensa do Município, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 73.555-8, mantida na agência 3793-1, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Quinta – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Oitava – Comissão de Contratação** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no Parágrafo Primeiro da **Cláusula Sétima – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias indicadas a seguir e imprescindíveis à contratação da presente operação:

- a) Parecer da Procuradoria do Município de Curitiba, atualizado quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis às operações de crédito, conforme disposto na Resolução do CMN de nº 3.751/2009;
- b) cópia da publicação oficial da Lei que autoriza o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**;
- c) cópia do ofício indicando o cumprimento de limites e condições, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN ou pelo BB, conforme o caso, para a contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do status “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados nos tópicos “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e “IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;
- e) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- f) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, válida na data deste instrumento, **ou** certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **ou** Declaração de regularidade de pagamento de precatórios, e sua respectiva periodicidade, emitida pelo chefe do Poder Executivo ou pelo Secretário de Finanças, com protocolo de declaração junto ao Tribunal de Justiça competente, com data dentro do mesmo mês de formalização deste **CONTRATO**;
- g) comprovante de adimplência junto ao Sistema Financeiro do Brasil mediante consulta do **FINANCIADOR** ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas do **FINANCIADO**; e
- h) comprovante de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, mediante consulta no site:
http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação “Adimplente” em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES AO DESEMBOLSO

O desembolso do crédito fica sujeito ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições, bem como à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

a) Para o desembolso da primeira parcela:

- i. cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no veículo oficial da imprensa do Município;
- ii. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
- iii. comprovação de regularidade, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do *status* “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas, por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação da sua situação de regularidade;
- iv. apresentação das Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental vigente, conforme a respectiva etapa do projeto, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços para todos os investimentos que receberão o desembolso;
- v. apresentação, quando cabível, de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Específico do INSS (CEI), emitidos pelos respectivos órgãos competentes, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes;
- vi. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso.

b) Para desembolsos posteriores à primeira parcela do crédito:

- i. solicitação de desembolso, observado o modelo constante no **ANEXO II** deste **CONTRATO**;
- ii. comprovação de regularidade, trabalhista e previdenciária, por meio de consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, cuja validade se dará por meio do *status* “comprovado” nos requisitos fiscais obtidos no sítio, http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp, listados no tópico “I – Obrigações de Adimplência Financeira” e IV – Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais” (item 4.4 – Regularidade Previdenciária) ou, caso as exigências não sejam comprovadas, por meio do site, apresentação de comprovação documental de sua situação da sua situação de regularidade;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

- iii. apresentação das Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, com base na legislação ambiental vigente, conforme a respectiva etapa do projeto, ou as dispensas ou manifestações quanto a não sujeição ao licenciamento ambiental dos empreendimentos, expedidas por órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços para todos os investimentos que receberão o desembolso;
- iv. apresentação, quando cabível, de alvarás, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e do Cadastro Específico do INSS (CEI), emitidos pelos respectivos órgãos competentes, ou as suas dispensas formais, emitidas pelos respectivos órgãos competentes.
- v. Lei Orçamentária Anual – LOA, do ano em curso;
- vi. comprovação da aplicação dos recursos referentes à primeira parcela, na forma da **Cláusula Décima Nona – Comprovação da Aplicação de Recursos**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desembolso fica condicionado a não ocorrência de evento ou circunstância que possa alterar adversamente as condições dos mercados: financeiro, bancário ou de capitais nacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos apresentados para a comprovação que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência que deverá ser integral e tempestivamente sanada pelo **FINANCIADO**, sob pena de haver suspensão do desembolso solicitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação dos documentos dispostos nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Em se tratando de ano em que haja eleições, não haverá liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, inclusive no caso de segundo turno, conforme disposto na Lei Federal nº9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, desde que devidamente comprovadas as condições de ressalva previstas na alínea “a”.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** a análise da documentação apresentada, se de seu interesse, sendo certo que a fiscalização e verificação da aplicação correta dos recursos cabem aos órgãos internos do **FINANCIADO** e ao Tribunal de Contas competente;
- b) o **FINANCIADO** se obriga a remeter ao **FINANCIADOR**, trimestralmente, o Relatório de Desempenho da Operação e Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos, em formato a ser fornecido pelo **FINANCIADOR**, juntamente com a documentação comprobatória da aplicação de recursos;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

- c) o **FINANCIADO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Desempenho - RED e seus Anexos, as licenças ambientais de instalação ou operação ou a(s) sua(s) dispensa(s), na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- d) o **FINANCIADO** deverá apresentar documentação comprobatória, para cada ação objeto do desembolso dos recursos oriundos deste **CONTRATO**, quanto ao pagamento das despesas de capital e suas referidas quitações financeiras, assim como as regularidades dos empreendimentos na forma da documentação relacionada no **ANEXO III**, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado no referido anexo;
- e) quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visita ao empreendimento financiado devendo o **FINANCIADO** fornecer planilha analítica de medição acumulada que balizaram o pagamento da empreiteira, bem como os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e o contrato de empreitada, além do roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento. Tais documentos deverão ser disponibilizados pelo **FINANCIADO** para o **FINANCIADOR** no mínimo com 30 (trinta) dias úteis de antecedência da visita ao empreendimento financiado, podendo ser utilizados nas demais visitas, se for o caso, sendo facultada ao **FINANCIADOR** a dispensa de qualquer documento relacionado nesta alínea;
- f) o prazo para comprovação da aplicação integral e correta dos recursos deste **CONTRATO** é de até 12 meses, contados a partir da data do último desembolso, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses, desde que solicitado formalmente pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**; podendo, ainda, em decorrência de fatores alheios à vontade do **FINANCIADO**, ser requerido um prazo adicional desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de, caso solicitado pelo **FINANCIADOR**, permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acesso à aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por este meio financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras, disponibilizando os meios de que já disponha para seu controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

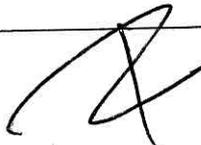
PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos, que envolvam obras civis, apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**, caso por este indicado.

CONFERE COM ORIGINAL

PGCJ-4 em 13/07/18
Procuradoria Geral do Município

Robinson Lambach
Matrícula Nº 53718

Página 10 de 22



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PARÁGRAFO QUARTO – Os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira, deverão ser utilizados pelo **FINANCIADO** para a execução das intervenções específicas a que se refere à **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**.

PARÁGRAFO QUINTO – restituir ao **FINANCIADOR**, para amortização da dívida, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere o parágrafo quarto desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos, e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO**, ao **FINANCIADOR** no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, quando por este solicitado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADOR** poderá, a seu critério, dispensar o **FINANCIADO** da apresentação de qualquer documento disposto nesta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que:

- a) o **FINANCIADOR** não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do **FINANCIADO** nos procedimentos licitatórios, bem como na contabilização e classificação das despesas de acordo com a legislação afeta a contabilidade pública, sendo o **FINANCIADOR** isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar e fiscalizar tais procedimentos;
- b) o acompanhamento da execução do objeto do presente **CONTRATO**, a ser efetuado pelo **FINANCIADOR**, tem a finalidade, específica e exclusiva, de aferição da aplicação dos recursos desembolsados;
- c) a visita aos empreendimentos financiados, facultada ao **FINANCIADOR** conforme disposto nesta cláusula, caso realizada, será sempre acompanhada por funcionários ou prepostos do **FINANCIADO**, e exclusivamente para efeito de inspeção visual para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – São obrigações do **FINANCIADO** válidas durante a vigência do presente **CONTRATO**:

- a) o **FINANCIADO**, sob as penas da lei, se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, na forma disposta na legislação pertinente;
- b) o **FINANCIADO** assegura o cumprimento à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como à Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

- c) cabe ao **FINANCIADO** assegurar o cumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) o **FINANCIADO** se compromete a adotar diligências, ao repassar recursos oriundos deste financiamento a terceiros, de forma a garantir que cada terceiro declare ciência da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como de suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública, previstos em seu artigo 5º, que envolvam recursos decorrentes deste financiamento;
- e) O **FINANCIADO** admite ter ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, ressalvada a hipótese de acordo de leniência que expressamente as inclua, a aplicação das sanções previstas nesta Lei não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de: I - ato de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429, de 1992; II - atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8666, de 1993, ou por outras normas de licitações e contratos de administração pública, inclusive no que se refere ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei nº 12.462, de 2011; e III - infrações contra a ordem econômica nos termos da Lei nº 12.529, de 2011;
- f) a manter segurados as máquinas, equipamentos e veículos, adquiridos com o crédito do financiamento. observadas as vedações das seguradoras até final liquidação da dívida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da legislação sócio ambiental, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito do **PROJETO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelo **PROJETO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito do **PROJETO**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação no **PROJETO**, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO

O **FINANCIADOR** poderá suspender os desembolsos de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, por prazo por este indicado, na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado, ou quando o **FINANCIADO**:

- a) prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações; tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- c) não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**, conforme previsto na cláusula **Décima Nona – Comprovação da aplicação da aplicação de Recursos**;
- d) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal nº 7.492, de 16.06.1986.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revista foi inserida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) se ocorrer a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- c) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **FINANCIADO**; e
- d) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

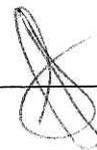
PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Setor Público Curitiba
Endereço: Rua Visconde de Nacar, 1440, 26º andar, Curitiba (PR)
Telefone: (41) 3883-3800

CONFERE COM ORIGINAL
PGCJ-4 em 15/07/18
Procuradoria Geral do Município
Robinson Lambach
Matrícula Nº 53718



Página 15 de 22



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

Prefeitura Municipal de Curitiba:

Secretaria de Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Endereço: Avenida Candido de Abreu, 817, Curitiba (PR)

Telefone: (41) 3350-8252

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB–CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Setor Público Curitiba (PR), prefixo 3793-1, do **FINANCIADOR**, localizada em Curitiba (PR).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Sexta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca de Curitiba (PR), como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

CONFERE COM ORIGINAL

PGCJ-4 em 13/07/18

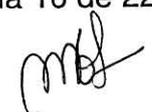
Procuradoria Geral do Município

Robinson Lambach

Matrícula Nº 53718



Página 16 de 22



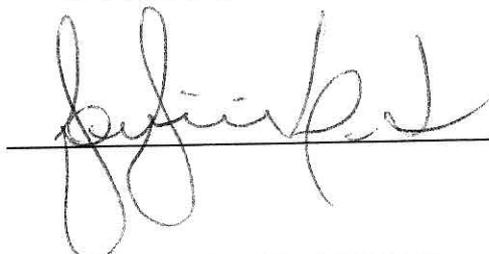
Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretratável, em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Curitiba (PR), 05 de julho de 2018

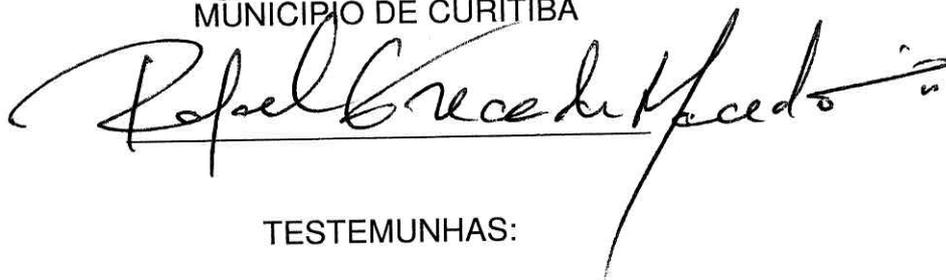
FINANCIADOR:

BANCO DO BRASIL S.A.



FINANCIADO:

MUNICÍPIO DE CURITIBA

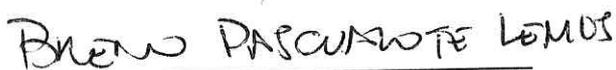


TESTEMUNHAS:



MONICA GUIMARAES SANTANNA

CPF 225 968 52187

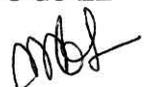


BRENO PASQUOTE LEMOS
CPF: 223.259.428-99



ANEXO I – Discriminação dos componentes do PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ALTERNATIVA EM VIAS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Componentes	Valor (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	0,00
2. Obras civis, instalações e montagens	60.000.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	0,00
4. Serviços técnicos especializados (TI)	0,00
5. Software	0,00
6. Móveis e Utensílios	0,00
7. Sistema de Georreferenciamento	0,00
8. Capacitação Técnica e Gerencial	0,00
9. Outros	0,00
Total	60.000.000,00



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ANEXO II – Modelo de Pedido de Desembolso

PEDIDO DE DESEMBOLSO REFERENTE A O CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9

Na qualidade de representante legal do **FINANCIADO**, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. o desembolso de recursos no montante de R\$ [●] (valor por extenso), objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00004-9, assinado com esse Banco, conforme a seguir:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar:

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

Discriminação dos componentes do projeto com destinação de recursos deste desembolso:

Componentes	LOA (Programa/Ação)		Valor a Desembolsar (R\$)
	Código da Ação	Nº Página	
1. Estudos, projetos e consultorias			
2. Obras civis, instalações e montagens			
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos			
4. Serviços técnicos especializados e (TI)			
5. Software			
6. Móveis e Utensílios			
7. Veículos			
8. Capacitação Técnica e Gerencial			
9. Outros (Atual. Cadastro, custom, Sistema de Georreferenciamento)			
TOTAL			

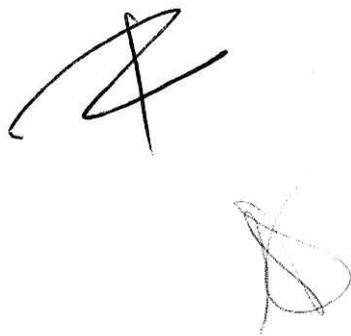
Para tanto, declaro que o Município de Curitiba cumpriu todas as condicionantes prévias ao desembolso a que se refere o presente pedido, além de ter cumprido todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis,

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

Município de Curitiba


Nome do Prefeito do Município





Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ANEXO III – Relação de Documentos

1	Relatório de Acompanhamento da Operação
2	Mapa de Comprovação de aplicação dos Recursos
3	LOA – Lei Orçamentária Anual
3.1	<i>Página(s) com Indicação do item orçamentário na LOA referente a(s) despesas(s) de capital objeto do financiamento e da fonte de recursos específica para operação</i>
4	Processo Licitatório
4.1	<i>Extrato da publicação do aviso de abertura da licitação, nos moldes do artigo 21 da Lei 8.666/1993.</i>
4.2	<i>Termos de Adjudicação e Homologação.</i>
4.3	<i>Publicação dos Termos de Adjudicação e o Despacho homologatório (Termo de Homologação) na imprensa oficial.</i>
4.4	<i>Contratos formalizados com os fornecedores em conformidade com o Despacho homologatório, e seus aditivos, se houver.</i>
4.5	<i>Extrato da publicação do contrato, e seus aditivos, se houver.</i>
4.6	<i>Em caso de dispensa de licitação, Parecer Jurídico do Ente caracterizando a situação justificadora, expondo motivos da escolha do contratado e atestando que o processo foi instruído observando o disposto na Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.</i>
4.7	<i>Em casos específicos da Contratação Direta, publicação do Ato de Retificação de Dispensa ou Inexigibilidade.</i>
5	Notas de Empenho
6	Notas de Liquidação ou Nota de Lançamento ou Documento de Liquidação
7	Notas Fiscais
8	Comprovante de Pagamento
8.1	<i>Ordens Bancárias e seu respectivo comprovante de liquidação.</i>
8.2	<i>Guia de Recolhimento.</i>
8.3	<i>Cópia de Cheque Nominativo.</i>
8.4	<i>Comprovante de Transferência Eletrônica Disponível – TED.</i>
8.5	<i>Comprovante de Documento de Ordem de Crédito – DOC.</i>
8.6	<i>Comprovante de Depósito.</i>
8.7	<i>Comprovante de Transferência entre contas da mesma Instituição Financeira</i>



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

9	Certificado de Registro de Veículo - CRV
10	Aporte de capital em Empresa Pública
10.1	<i>Atos constitutivos da empresa pública para verificar a quem cabe deliberar a respeito do aumento de seu capital social.</i>
10.2	<i>Lei específica para aumento de capital, nos termos do artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.</i>
10.3	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
10.3.1	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
10.3.2	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
10.3.3	<i>Nota de Empenho;</i>
10.3.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
10.3.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta da empresa.</i>
11	Aporte de capital em Fundo Garantidor
11.1	<i>Lei Estadual ou Municipal que criou o FGPPP.</i>
11.2	<i>Documento de Regulamentação do FGPPP.</i>
11.3	<i>Estatuto do FGPPP.</i>
11.4	<i>Comprovante de que o administrador do Fundo está autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício de administração da carteira de valores mobiliários.</i>
11.5	<i>Efetivação do Pagamento:</i>
11.5.1	<i>Inclusão da Despesa no Orçamento (PPA e LOA);</i>
11.5.2	<i>Rubrica orçamentária de crédito da despesa;</i>
11.5.3	<i>Nota de Empenho;</i>
11.5.4	<i>Nota de Liquidação;</i>
11.5.5	<i>Comprovante de Pagamento com o respectivo crédito na conta do Fundo.</i>

PUBLICADO NO D.O.M.
Nº 99 DE 28/05/20

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência SETOR PUBLICO PR (PR), prefixo 3793-1, localizada à R. VISCONDE DE NACAR, 1440, 26 Andar, na Cidade de CURITIBA (PR), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA, brasileiro, casado, bancário e economista, residente e domiciliado em Curitiba (PR), portador da Carteira de Identidade nr. 4036055699 emitida por SSP RS e inscrito no CPF/MF sob o número 486.180.550-34, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**",

II. FINANCIADO

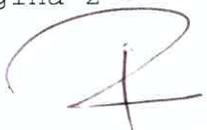
O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV CANDIDO DE ABREU, 817, na Cidade de CURITIBA (PR), inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Senhor RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado em Curitiba (PR), portador da Carteira de Identidade nr. 531.233-7 emitida por SSP PR e inscrito no CPF/MF sob o número 232.242.319-04, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 15.125, de 29/11/2017,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente **ADITIVO** tem por objeto retificar e ratificar, na forma das cláusulas abaixo, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00004-9, no valor de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), firmado entre as partes aos 05/07/2018, (doravante denominado simplesmente "**ADITIVO**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - Alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO - o crédito ora aberto será colocado à disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Décima Oitava – Condições Precedentes ao Desembolso**, conforme cronograma a seguir:

- a) até R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais), até 28/06/2019;

CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.

b) até R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), até 31/08/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** preferencialmente ao fornecedor, em conta corrente por este indicada no documento fiscal, ou na conta corrente de nº 12.069-3, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Setor Público PR (PR), prefixo 3793-1, no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações de desembolsos deverão ser apresentadas pelo **FINANCIADO** na forma do modelo de Pedido de Desembolso de Recursos, na forma do **ANEXO II** deste **CONTRATO**. ”

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA DE ADITAMENTO - O **FINANCIADO** autoriza o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta de depósitos, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente à tarifa de aditamento e demais tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do **FINANCIADOR**. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos lhe serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA - O FINANCIADOR e o FINANCIADO, sem ânimo de novar, declaram que o contrato em referência fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO – O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **ADITIVO** ou de seu extrato, no veículo oficial da imprensa do município, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba (PR), 19 de Maio de 2020

FINANCIADOR:



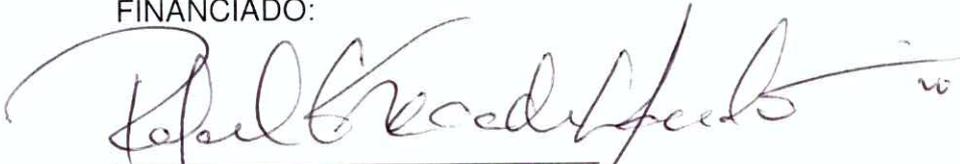

BANCO DO BRASIL S.A.

Joel Giovanni Lopes Saraiva
5.083.669-2
Gerente Geral

- continua na página 3 -

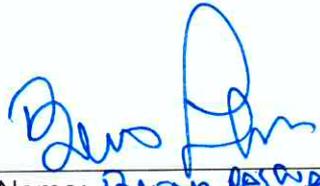
**CONTINUAÇÃO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O MUNICÍPIO DE CURITIBA.**

FINANCIADO:



MUNICÍPIO DE CURITIBA

TESTEMUNHAS:


Nome: ANDERSON C. PADOVANI
CPF: 066.137.169-79
Nome: RENATO PASWANQUE LEMOS
CPF: 223.259.428-99

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/00004-9, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S.A. E O MUNICIPIO DE
CURITIBA, NA FORMA COMO
SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua Agência **SETOR PUBLICO PARANA (PR)**, prefixo **3793-1**, localizada na Cidade **CURITIBA (PR)**, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA**, doravante denominado “**FINANCIADOR**”; e o MUNICIPIO de **CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **AV. CANDIDO DE ABREU, 817, CENTRO CIVICO, CEP 80.530-908, CURITIBA (PR)** inscrito no CNPJ sob o nº **76.417.005/0001-86**, doravante denominado “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Prefeito do **MUNICIPIO DE CURITIBA**, Excelentíssimo Senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, inscrito no CPF sob o nº **232.242.319-04**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, residente domiciliado na cidade de **CURITIBA (PR)**, ao final assinado;

Considerando:

- i. O reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020.
- ii. que o art. 4º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, autorizou os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a realizar aditamento contratual de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos;
- iii. que sejam mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos;
- iv. que o Parágrafo Segundo do artigo 4º da referida Lei Complementar dispensou, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata a alínea “ii” acima, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União;
- v. o **FINANCIADO** solicitou, por meio do Ofício **149/2020** de **09** de **JULHO** de 2020, a suspensão de pagamentos de que trata a Lei Complementar nº 173/2020.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas exigíveis no exercício financeiro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros

encargos ou acessórios, previstos no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00004-9**, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2020

As PARTES, em comum acordo, ajustam suspender os pagamentos das parcelas vencíveis nos meses de **agosto** a dezembro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, de acordo com o cronograma previsto na Cláusula **QUARTA – VENCIMENTO**, sem alteração do prazo final estabelecido, previsto na Cláusula **QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL** do **CONTRATO** ora aditado.

Parágrafo Primeiro – Ficam mantidas todas as condições financeiras em vigor na data da celebração deste Termo aditivo.

Parágrafo Segundo – Fica mantido o prazo para pagamento final previsto para **10/07/2026**, conforme a Cláusula **QUARTA – VENCIMENTO** do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCORPORAÇÃO DOS VALORES DOS PAGAMENTOS SUSPENSOS AO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO

As PARTES, em comum acordo, ajustam que o valor da(s) parcela(s) em que os pagamento(s) está(ão) sendo suspenso(s), conforme a Cláusula Segunda deste Termo Aditivo, incluindo principal e juros previsto no Contrato ora aditado, será incorporado ao principal da dívida, cujas prestações serão recalculadas e exigíveis proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, nas respectivas datas de pagamento, previstas na Cláusula **QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL**, do **CONTRATO** ora aditado, mantendo o prazo final da amortização conforme a Cláusula **QUARTA – VENCIMENTO**.

Parágrafo Único – O montante de principal e encargos financeiros que deixar de ser pago durante o período de suspensão será atualizado na forma prevista na Cláusula **SÉTIMA – ENCARGOS FINANCEIROS** e se tornarão exigíveis na forma do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

– Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial do MUNICÍPIO de CURITIBA, às suas expensas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

MUNICIPIO DE CURITIBA (PR), 06 de agosto de 2020.

FINANCIADOR:

JOEL GIOVANI LOPES Assinado de forma digital por
SARAIVA:486180550 JOEL GIOVANI LOPES
34 SARAIVA:48618055034
Dados: 2020.08.07 14:53:48
-03'00'

BANCO DO BRASIL S.A.

FINANCIADO:

RAFAEL VALDOMIRO Assinado de forma digital por
GRECA DE RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO:23224231904 MACEDO:23224231904
Dados: 2020.08.07 16:02:20 -03'00'

MUNICIPIO DE CURITIBA

TESTEMUNHAS:

CLAUDINEI Assinado de forma digital por
NOGUEIRA:96250968920 CLAUDINEI NOGUEIRA:96250968920
Dados: 2020.08.07 16:28:17 -03'00'

Nome:
CPF:

HENRIQUE VIANA Assinado de forma digital por
GOTARDO:03251244930 HENRIQUE VIANA
GOTARDO:03251244930
Dados: 2020.08.07 16:28:53 -03'00'

Nome:
CPF: